



Porto Alegre, 2 de julho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 26.550/2019.

I. O Poder Legislativo Municipal Guaíba, solicita quanto a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 26, de 2019, o qual visa alterar a Lei Municipal nº 3.058, de 2013 a qual dispõe sobre a autorização de o Município custear as despesas com moradia, alimentação e locomoção dos profissionais médicos oriundos do Programa Federal Mais Médicos para o Brasil.

II. O Município detém a competência para regulamentar a matéria conforme consta no art. 30, I e VII, da Constituição Federal¹, na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 2013, e na Portaria do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde nº 30, de fevereiro de 2014.

A Lei Federal nº 12.871, de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, e a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369², de 2013, que definiu a implementação do programa pelos entes da Federação, estabeleceram, entre outras, as competências dos Municípios, nos seguintes termos:

Art. 11. **A participação dos Municípios** e do Distrito Federal na execução do Projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - não substituir os médicos que já compõem as equipes de atenção básica pelos participantes deste Projeto;

II - manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com profissionais médicos não participantes do Projeto;

III - **oferecer moradia para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;**

IV - **garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável;** e

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

² Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/pri1369_08_07_2013.html.





V - compromisso de adesão ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto.
(grifou-se)

Assim a Portaria do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde nº 30³, de 2014, em vigor nesta data, ao dispor sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelos Municípios aos profissionais médicos participantes do Programa Mais Médicos, dispõem em seu art. 3º, sobre a concessão do auxílio moradia, consistindo este nas seguintes modalidades:

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
 - II - recurso pecuniário; ou
 - III - acomodação em hotel ou pousada.
- [...]

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

Portanto, o valor proposto pelo Projeto em tela, esta de acordo com a legislação vigente, bem como a exigência de prestação de contas dos valores a serem pagos a título de moradia, tendo em vista que a Portaria nº 30, de 2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, assim determina:

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada. [...]

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, **recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa**

³ Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Disponível no site: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sgtes/2014/prt0030_12_02_2014.html.





IGAM[®]

com moradia.
(Grifou-se)

No que se refere as classificações das despesas propostas, estas foram alteradas de acordo com os elementos constantes no Ementário da Despesa, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não havendo nenhum óbice.

III. Portanto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 26, de 2019.

O IGAM permanece à disposição.



Adriana de Lourdes Barbosa Fantinel Richato
Contadora, CRC/RS 084.186/O-7
Consultora Contábil do IGAM

